



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

GABINETE PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33
PROTOCOLO
EM 02 / 02 / 2026
SECRETARIO: Vinícius Gomes de Sá

PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

EM 05 / 02 / 2026

DENOMINA DE RUA ITELVINA CHAVES DE MEDEIROS TRECHO URBANO LOCALIZADO NO BAIRRO BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM DE APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, de minha autoria, que denomina de Rua Itelvina Chaves de Medeiros o trecho urbano localizado no Bairro Betânia, neste Município.

A proposição tem por finalidade conferir denominação oficial ao referido logradouro, medida necessária para fins de organização urbana, endereçamento, cadastramento imobiliário e demais efeitos administrativos e legais.

Ressalta-se, ainda, que a denominação ora proposta constitui justa homenagem à Sra. Itelvina Chaves de Medeiros, cujo nome passa a integrar de forma permanente a memória urbana e social do Município.

Nestes termos, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres vereadores, solicitando o apoio dos Nobres Pares e seja aprovada por esta Casa de Leis.


MANOEL ALMEIDA PINHO | TIBIJU

Vereador - PT



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

GABINETE PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROTOCOLO

EM 02 / 02 / 2026

SECRETARIO: Vinício Gomes de Sousa

PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

05 / 02 / 2026

DENOMINA DE RUA ITELVINA CHAVES DE MEDEIROS TRECHO URBANO LOCALIZADO NO BAIRRO BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ APROVA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica denominado **RUA ITELVINA CHAVES DE MEDEIROS** o trecho urbano localizado no **Bairro Betânia**, no Município de Poranga - Ceará, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo devidamente georreferenciados.

Art. 2º A denominação ora instituída passa a integrar oficialmente o cadastro urbano, imobiliário, cartográfico e administrativo do Município de Poranga, devendo ser adotada para todos os efeitos legais, inclusive endereçamento postal, registros públicos e atos administrativos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à sinalização, cadastramento e atualização dos sistemas municipais competentes, sem prejuízo da publicidade oficial do ato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Poranga - Ceará, Plenário Vereador Francisco Alves Assunção em **02 de fevereiro de 2025**.


MANOEL ALMEIDA PINHO | TIBIJU
Vereador - PT